

Brasília/DF, 16 de março de 2004

**Ao
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq**

Att.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite nº 010/2004

Prezados Senhores:

- 1) Que o objeto desta licitação é: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria técnica independente, **especializada na área de informática** do CNPq, enfocando tanto os trabalhos executados quanto aqueles em desenvolvimento, no período compreendido a partir de janeiro de 2002 até dezembro de 2003..." (grifo nosso).
- 2) Que, na qualificação técnica, foi estipulado que as licitantes sejam registradas no Conselho Regional de Contabilidade, bem como apresentem atestado de capacidade técnica também registrado naquele Conselho.

Desta forma, questionamos a real necessidade das licitantes estarem registradas no CRC, quando na realidade as empresas especializadas em informática devem ser registradas no Conselho Regional de Administração, conforme resolução normativa CFA nº 198, de 19 de dezembro de 1997, e como o objeto desta licitação é a prestação de serviços na área de informática, entendemos que as licitantes, na realidade, deverão estar registradas e apresentar atestados também registros no CRA.